

1855  
Junio de l'any de 1855

Actuació de l'acte  
de devenció de la  
Acta de l'any de 1855  
de l'any de 1855  
de l'any de 1855  
de l'any de 1855  
de l'any de 1855

exec. ent.  
causas p.  
valor d.  
9470

0746

En l'acte  
de l'any de 1855

Actuació de l'acte de l'any de 1855  
de l'any de 1855  
de l'any de 1855  
de l'any de 1855  
de l'any de 1855  
de l'any de 1855



0746

Tribulado das queas das antas de inventario  
 de finados de uma pessoa fisica, diaria de des-  
 tino e de fin, em que foi requerido,  
 discutida e ordena a exhibicao das de-  
 gitimas dos filhos do mesmo, e que se  
 extrai em cumprimento de despa-  
 cho do Illustissimo Director p. se  
 dephas, e de outros reformados seguinte

Casa - Proposta do  
 D. Curador

ta de Santos, julas de la raris de folhas  
 que o inventario de vendio e deus de ro  
 canal a p. u. a. s. unicamente de lu-  
 ra e nenhuma parte avaliada a fo-  
 lhas, a jurando d'agullas e quantias  
 de quatro centos de reis: e conta equal-  
 mente que o inventario de pu-  
 proa para humas viagem para a Eu-  
 ropa, de onde nao se prova que  
 volte, como elle proprio adulara,  
 levando com digos deos deus filhos  
 de unito terra idade, staõ leu-  
 toros os seus: e conta finalmen-  
 te por notoriedade publica, que o  
 inventario de auzento deuta Ca-  
 pital deus deus e de dias seguin-  
 do de deus e proprio deus deus.  
 De qui a urgente necessidade de  
 providencias efficazes que garan-  
 ta o futuro dos menous, que vaõ ser  
 retirados da patria, a de finis.  
 e providimento de inventario  
 e p. se em que em p. se deus  
 longa deus deus deus deus deus

autthor não é p'isso a p'igir-lhe causas  
que a seguram a legitima dos meus  
senas ariterar-me a admministra-  
eas que p'or d'ri-me he facultada. e  
p'ventariante addendo os bens de  
casal de m' autthor e a não do p'isso  
violou hum precito legal, pois a  
d'rito do' me e a m' de a p'osse d' d' m' a  
ta a partilha. Bem de e a m' de  
noto de m' de e m' de p'atico e a p'ito  
de que p'ortance a dos fillos hum a-  
cto p'ramo a qual m' hum adme-  
nistador e a m' p'utuario t'ndi m'  
ito, e a m' de e m' de a m' de m' de  
da de e e m' de m' de a m' de m' de  
nação do d'ito p'rimiro t'nto a  
t'nto a m' de m' de m' de m' de  
t'nto a m' de m' de m' de m' de  
tas e a m' de m' de m' de m' de  
m' de m' de m' de m' de m' de  
so d'rito do' m' de m' de m' de m' de  
quando m' de e m' de m' de m' de  
m' de m' de m' de m' de m' de  
que p'ora m' de m' de m' de m' de  
m' de m' de m' de m' de m' de  
tolera d' m' de m' de m' de m' de  
a m' de m' de m' de m' de m' de  
de e a m' de m' de m' de m' de  
da p'ois que o p'ventariante m'  
d' m' de e m' de m' de m' de m' de  
m' de m' de m' de m' de m' de  
p'rao: t'nto e m' de m' de m' de m' de  
da m' de m' de m' de m' de m' de

comproriar. e com a vizinhança  
transações. Todos os dados com o  
para fazer euz que taes vendas com  
prometidas os interesses dos meos  
us, e que em p. se laranh. as muller  
coagindo se o p. ventariaute a tra  
ver e no lenda do vizin. Todos da  
bias que o p. ventariaute tem na  
solvido auzentar se dita cidade  
para do p. viz, e pois utro que tinha  
de necessidade indulinavel de os  
seu vir os do lenda he natural que  
se a p. ventariaute se o em sejo a qual  
he a quem iras offirmidos. Por au  
tolado o lenda do p. meo porque o  
p. ventariaute alienou alguns  
objectos, e e contee que se lita  
muito sueno do que se lita. A  
cia e em em p. hordido do p. su  
ventariaute he longo, he de p. pa  
dicia, e p. rialmente em em  
se o q. aia a d. a p. or, e como tem  
na elle, e em duas crias e as:  
accrendo que fascinado pelo lenda in  
unuo que p. utro e p. hilita na ex  
p. orico de lita, e em p. aia. Todos  
os meos para se lita a effito, de  
meo p. viz, que o p. ventariaute  
e p. taria do lenda, e a lita  
de lita p. lita in p. p. uam eute,  
e lita de lita a p. lita em lita  
do de p. p. lita lita. lita de  
lita do lita, que o p. ventariaute

Inventaria de vac caru ites, muros,  
no, sum tondidade tu annos, sou  
to de de, do, am lvar, numa cuo,  
da que oruigie, aind q quando  
o inventaria de fore mem namem  
de dincabento, aros fillos no ma em  
to longuiaz qm da fuziao, q uen-  
to mais etno de eua de entio,  
extico, comolle, proprio edia a  
quem sustenqo de ten aros in com-  
mudo. Estus consideramos se-  
uim de or, pndas, q lo pms aque  
uta compiadu aquada de or pms  
um dua pms, de cindos lms,  
mas de de grande alcane, e con-  
titum de ficiente bar para  
coazir se o inventaria de or  
causa. Ha de ma muros que os  
pms m mltos q lo maior parte sen-  
tao o pms de orus de pms fia-  
ca quando da m mstrao os lms  
de or fillos, q lo rano de que  
alii pms que de os lms fms  
de lador, m m fia em dua affi-  
ca; mas ita pms q naõ ita  
compiam, e ue m dificar se,  
que edor m pms de or factos, e ue  
m m no he ella taõ qn que mto.  
do o m pms de or pms de m mstrao  
no de os lms de or fillos; e ita mto de  
de tirado de que m de lms de or  
de or pms. De m m de or de or  
pms m m titulo a ito de or. Am

14  
16  
19

Quoniam de sequens facta erant recios seu-  
dados de dorem et leuonal aduenis-  
trados he forea exigir de pnae a neua-  
ria de curario: he ita a oprenas  
de castro da Procha d'uito civil vo-  
luntariis paragrafo turu-  
toris in illi - expedito de uniuersis  
de que es de la yde ou d'ingre por  
de nullum in nuz p'ua n'itadas ou  
paratro eam de un' hante. A-  
uita es exparto - Requiro que seja  
intimado o presentante para  
em vinte e quatro horas p'rtas  
de uca e d'ano, p'no de de que tho  
em todos os seus e de diminas  
do cargo de presentante. O cura-  
dor de uenons - fca de de p'no uo  
de cura Guir. # d'uita de o caros  
exp'itadas p'lo d'auetor curador  
na colla de falhas qu' uo e conordo  
conq' uimento e conque de care-  
mata. E em re fono de uenias ali  
enuncia de uita ni de p'no uo  
de d' uenias ou tomot' uo uo p'gi-  
na uo uenias h' uo de uo uo - Dai  
por d' uita... notat' de d' uita de uita p' -  
ter male aduenit'at, p' uo uo de uo  
na p' uita de uita de uita de uita p' uo  
uatur et e uo uo uatur a uo uo uatur...  
... uo uatur uatur uatur uatur, aut  
de uo uatur uatur, ad d' uita de uatur  
uatur, et de uatur uatur uatur uatur  
uatur uatur uatur uatur... O uatur

Resposta  
do curador  
Gral.







juvidias. Arremissão feita ao despacho por  
a côta do danta curador, e curador ge-  
ral, e monstro, que as ditas fundamen-  
tações são as que contém d'ellas, e quiri-  
cosas, e por isto sempre natural a. Ni-  
minista e inventariação de bens  
do casal antes de partição, e partição  
de tres bens e quantia de seis q'atros  
contos de d'ella a raça, e folhas quatro,  
contas com effeito e no, por ser cum-  
primento que de me diante de d'ella  
ação, e o que de d'ella escrito, não con-  
tém a quirição completa do facto,  
e nem mesmo o poder de ser de f'u-  
doimento para huma deliberação  
tão extraordinario, como a quiri-  
ção. Na occorria de f'u- tal d'ella a raça  
talus o dupplicante de exp' n'cional,  
e por isto d'ella a t'ama e em d'ella  
se como d'ella de l'ê. Por ser o facto cer-  
do d'ella de que nos seis q'atros e contos  
qu'os de q'atros e contos, e d'ella em  
d'ella e q'os de d'ella em d'ella, unica fonte  
de d'ella de que tenho, e que tu notorio, de  
d'ella de alguns no d'ella de d'ella de  
inda e d'ella de d'ella de d'ella, e como  
d'ella de d'ella de d'ella de d'ella, e d'ella  
de d'ella de d'ella, - e d'ella de d'ella de  
alguns no d'ella de d'ella de d'ella de  
de d'ella de d'ella de d'ella de d'ella de  
de d'ella de d'ella de d'ella de d'ella de  
de d'ella de d'ella de d'ella de d'ella de  
de d'ella de d'ella de d'ella de d'ella de  
de d'ella de d'ella de d'ella de d'ella de

movendo pois do pagamento da prestação  
siada, he absolutamente improvar el,  
porquanto he publico que o presta-  
riante nao tinha veras algum, nas  
tuas rrazoes, e porisso os moeis laus-  
tas somente em objecto de uso  
do mesmo, e para o termo hum ca-  
do de seis quatos contra necessitades  
em unito de rrazoes, ou de tempo, am-  
bas as conjuncturas saõ notariamente  
improvaris, pois que o prestarian-  
te sempre teve hum tratamento mo-  
dico. Considerando o diuulho que se  
sentou ante tuas, e que ameadou de  
dividas activas de dua profissao, e que re-  
cebiu de objecto moeis unidos anterior-  
mente a mortida proventuada, nullo  
ta que nos seis quatos contra ha-  
ra de quatos mil e mais ou menos  
de alguns unidos de pois do fallecimen-  
to do mesmo. He publico nesta cidade que  
alguns unidos antes da mortida proventua-  
da se proventuante tuas definitiva-  
mente resolveo a viagunparos a Eu-  
ropa, e por isso veras tinha careado  
e ameadar dividas activas, e unidos  
em moeis, e tuas de seis proventuada  
em compra de deos pacz para de-  
quir quando de nstabilisene. He facto que  
naõ pode procalmente do deis unidos  
do do netor curador, e publico de jto facto-  
riamente as unidas portionas. E qum-  
do toruio fundamente piaz impli-



Inventariaste não dispõe em uma quantia  
de um mil reis (em mil reis). Eis como se lo  
gu não censuramos, principitau a docto  
curador em huma alicação eupata. Ab-  
te. Ouas lras huma ciada para tratar dos  
meios, e a longam viagem; a inda mais  
e undo se inventariaste do entio. De auto de au-  
to curador nas v. o. ninguem que tivesse  
refugio viagem deigo f. a. s. huma viagem  
para a Europa, passando pelo Rio de Janeiro  
a j. u. t. a. e. a. m. t. a. l. i. d. a. d. e. p. a. r. a. v. i. a. g. e. m.  
por que muito difficil de via em a. t. r. a. l. a.  
a. g. u. i. E. c. o. m. o. l. u. q. u. e. d. e. l. e. q. u. e. o. p. r. e. s. e. n. t. a. r. i.  
a. t. e. n. a. s. p. e. n. t. a. m. e. n. t. e. s. E. c. o. m. o. d. a. l. e. t. a. d.  
E. n. g. u. e. t. a. p. e. n. i. a. ? E. p. a. q. u. e. t. o. r. a. c. a. r. r. i. o.  
d. a. E. u. r. o. p. a. t. e. m. c. i. a. d. a. s. p. a. r. a. o. d. e. n. e. i. o. d. a. s.  
A. m. e. r. i. c. a. s. e. q. u. a. n. d. o. n. a. s. t. u. e. c. o. m. e. n. t. e. s. e. i. n. g. u. e. n.  
t. e. m. a. d. i. n. i. t. o. d. e. d. i. p. p. o. r. q. u. e. o. p. r. e. s. e. n. t. a. r. i. a. n.  
t. e. n. a. s. p. r. o. c. u. r. a. r. i. p. a. r. a. d. o. s. f. i. l. l. o. s. e. s. t. a. m.  
m. a. d. o. s. p. e. n. i. o. s. M. a. s. n. o. f. a. c. t. o. r. i. a. d. a. s. n. a. s.  
d. a. n. a. s. n. a. s. a. s. n. q. u. e. r. i. n. o. m. e. n. t. e. s. e. n. o. l. a.  
t. o. c. e. n. t. e. m. e. m. o. d. a. n. t. e. l. e. u. a. d. o. r. o. s. d. e. r.  
e. m. e. p. o. r. q. u. a. n. t. o. a. n. a. l. e. p. r. i. z. h. a. d. e. d. e. m.  
f. e. l. t. a. n. e. m. h. a. m. a. n. o. s. t. o. n. g. i. s. s. e. a. d. i. s. p. o. s. i.  
e. a. s. d. a. d. u. E. n. g. r. a. d. e. d. i. n. i. t. o. q. u. e. o. p. a. i. l. e.  
p. i. t. u. n. o. a. d. m. e. n. t. a. d. o. r. e. n. o. f. u. t. u. a. r. i. o. d. a. s.  
l. e. u. a. s. d. o. s. f. i. l. l. o. s. n. a. s. l. e. s. t. r. i. g. a. d. o. a. c. a. u. c. i. o. n. e. s.  
s. e. n. f. o. r. m. e. a. d. m. e. n. a. s. l. i. n. o. s. p. e. n. i. o. s. t. i.  
t. u. l. o. e. i. t. e. n. t. a. r. e. i. t. o. p. a. r. a. g. r. a. p. h. o. b. r. i. o. u.  
f. u. r. i. d. o. p. e. l. o. d. u. a. f. a. n. t. e. a. l. p. r. e. s. e. n. t. u. r. f. f.  
e. d. d. u. S. a. l. u. b. l. i. a. n. a. q. u. e. l. e. s. p. r. e. s. e. n. t. e. d. i. s.  
= q. u. i. n. e. a. u. t. o. n. o. n. p. o. t. e. r. a. n. t. r. i. t. e. r. p. o. n. i.  
c. o. n. s. u. e. t. a. p. a. t. i. a. p. o. t. e. t. a. t. e. A. q. u. i. n. a. n. d. a. m.

jurisprudencia per humana ratione vel experientia  
ante regem, quando per factum provada a  
parte utraque jurumque juris in de amor  
interne un favor dos filhos. O dante cura  
por ita a lachos da hebra, quidie - exopto  
desuam rucios de qua ad lajide ou desu  
ge, pro de mitter em regiam amiscado  
ex por outra causa dimittante. Ludwig de Brus  
sio parte de segunda titulo de segundo artigo un  
to est tunc in re. Accute morata ex uni  
a como un da diti, aiuda qui coustida em  
humana generalidade absoluta, que naõ deo ex  
ra clavo; - duntaxat a primos nostras a exis  
tente de me rucio, provando que opae vai  
mitter se em humo em jura amiscada de  
outro causa dimittante. - Oa per unita amor  
qual he am jura amiscada, ou qual outro  
causa, que inspi de a parte de frontari  
ante rucio de diti prae a ad lajide a ca?  
Ex por outra, ad de uti a prova de que opu  
tantante vai em jura, como o profuta  
aio, ad legitima de rucio filhos em eia, em  
un jura ha ver dilajide a ca, ed in ip  
sa. - Haõ ha a amor provado, eo pro  
tantante de laro com tava a auduio, que  
un jura pro diti em dilu cam funda  
mento quem a firmare que de naõ voto  
a no filhos amor un aia futuro, a mais  
fatu de diti a q por tanta tas lingua naõ  
reclara com tava a actua de e em q  
pelo interme un tava de diti un  
voto que loj otiga a o mundo. O dante  
Ludwig de Brus a affiças que a ligu

jurum nos pateris ad lita euga que  
nas deua modifia re cupregua de fa-  
cto, cum quando obitazida, ouesta u-  
ja orem. Hto nuro modis alurador, jral  
na citua, que fua os Repurtorio da side-  
na, ou cento. Oae por dimito et cetera.  
Oau que amba mntuam quia hum futo  
prouado, cum arq que p uentau ante  
ditu pua de la jida u, ou uae k i i p a e  
de la jida u os lura os os p i l l i o s. Ne humna ac-  
curacao amais doloma que p o d i a d e r  
p i t o a s p r o u t a n a n t e, e s o d e u l p r a u d  
u r q u e u f a z e m p i l o q u e p u d e u l o q u e  
o c c u r t o a s i n g u l l e, p r o m h o m p r u d e l a  
n a q u i t a l a l o n a o d u e e f u s a r t a u t o  
q u e o b l i q u a f a c i t h u m n a a c c u r a c a o  
d i m p r o u a, a c c u r a c a o q u e p e n d e n t i  
m e n t a m m i t t e m q u i t a u u s, e o p r o u t a  
n a n t e n a o p e n n o n d e l u e x e r a c c u r a  
d o d e n a s i n t e r n a n e e r u i t o j o r d i o s  
j i l l i o s, - e m e o m s e u e m l e p o s i u e l a l e g a x  
d i m p r o u a h u m n a f a c t o q u e t u n d e a d e s  
t e u r h u m n a p r e g u n p r a o d e d i m i t o f u n d a  
d u p a n a t u m i s m o r a l d o l r a u e m.  
O p r o u d i m e n t o d o p r o u t a n a n t e u i d e n d o  
a l g u m p r o n e o s m o u i s e p u i s d o f a l s u m m  
t o d a p r o u t a n a d e, n a o p o d e d e o u i r d e b a e  
a t a l a c c u r a c a o. H e n t o q u e p e n d e n t i  
t o r e g r a n d e n o t a u i r a o q u e o l a b u a  
o c c a s a l p o d e r u n d e r u n a i s a u m a u t h o r i d a  
e d o p u r a n t o r a p a r t i l l a s p d a l a r o i a u n l  
t a c c u r a c a o u e n u m e r o i n t e r t o r e s,  
e n o t e a l l o m t i u i n s p u i q u i t a l u n a n t e











Das vintenas, e favours, con gurgutur  
part a a nobre, e deo sufficiente para  
exaurir a fortuna e a quella legi-  
tima, e em la casa da matricia, e deo  
ta qum, e a probabilidade de a menor  
ntidade de mone, e deo, e deo, e deo  
Lente ad equidade e deo das autoridades  
Brazileira, e deo, e deo, e deo, e deo  
reparar, e deo, e deo, e deo, e deo  
de luto, e deo, e deo, e deo, e deo  
pillo, e deo, e deo, e deo, e deo  
notas, e deo, e deo, e deo, e deo  
guro, e deo, e deo, e deo, e deo  
na casa, e deo, e deo, e deo, e deo  
parar, e deo, e deo, e deo, e deo  
vite, e deo, e deo, e deo, e deo  
sio de supplicante, e deo, e deo, e deo  
zila, e deo, e deo, e deo, e deo  
alucem, e deo, e deo, e deo, e deo  
presente, e deo, e deo, e deo, e deo  
intactas, e deo, e deo, e deo, e deo  
e deo, e deo, e deo, e deo, e deo  
pica, e deo, e deo, e deo, e deo  
vite, e deo, e deo, e deo, e deo  
que, e deo, e deo, e deo, e deo  
puro, e deo, e deo, e deo, e deo  
gar, e deo, e deo, e deo, e deo  
mente, e deo, e deo, e deo, e deo  
vigilam, e deo, e deo, e deo, e deo  
notas, e deo, e deo, e deo, e deo  
vite, e deo, e deo, e deo, e deo  
punitivamente, e deo, e deo, e deo, e deo  
razumamente, e deo, e deo, e deo, e deo





12  
Ajuntade

Arrius de Mau deuil oitō en  
terruvonta unno unta Junyrial  
Lisada de las Pans unnen Cuyto  
rio jinto ante Auto unandes, e  
diligencia de quiseo untra Mathem  
Quo for equitudo he que ungen  
para untor fano utu tenno, untra  
unio for de fite, unno de Dyhan,  
untra que unven



Certifico que intimou o governo  
Mandado de vobos naque sado de Maio  
thezes Aridife, o que bem liente  
ficou. admissido e ruidado q.  
don f. de São Paulo 5 de Maio  
de 1855.

Joaquim Corrêa da S.



Auto de Prisão  
 do Sr. João de Deus  
 preso no dia 10 de Junho de 1844  
 no termo do Município de São Paulo  
 Junho 10 de 1844  
 O Sr. João de Deus, cidadão brasileiro  
 da freguesia da Cidade de São Paulo  
 preso por um Mandado do  
 Doutor Juiz de Officio que nos  
 foi a perantura por se dar  
 cumprimento a o dito Man-  
 dado de prisão contra o Su-  
 plicado Mathias Adolpho  
 que estava expellido e ali-  
 na quella data sua adon-  
 de Official de Justiça pagu-  
 m Pizano da Silva note  
 fidei ao Suplicado para  
 que se desse por preso na  
 Companhia se a Cadeia desta  
 Cidade de accordo deste Juizo  
 do presente duas testemunhas  
 que para hiço factam notifica-  
 das e obedeceram e a sim cum-  
 priram e a Companhia de  
 o dito Pizo a Cadeia e de Me-  
 fennos intriga do Carcer  
 isto que se cumprira se em  
 boa guarda como a sim por-  
 tento cumprir ter do dabo-  
 ro da guarda da Si e em  
 exuvia de duas testemunhas



perante duas testemunhas  
Benedicto Alves do Reis, Joao  
Cardoso da Penha e de quem  
esta Constancia se faz a este offi-  
cial de feitura Joaquin de Brito  
da Silva Com o Cardeal de Porto  
Antonia Joao de Moraes que  
se encontra no Livro de Compras  
de Antania Joao de Moraes que

Joaquin de Brito  
Benedicto Alves do Reis  
Joao Cardoso da Penha

Antania Joao de Moraes

Joaquin de Brito  
Benedicto Alves do Reis  
Joao Cardoso da Penha

Antania Joao de Moraes

Joaquin de Brito  
Benedicto Alves do Reis  
Joao Cardoso da Penha

Antania Joao de Moraes

Joaquin de Brito  
Benedicto Alves do Reis  
Joao Cardoso da Penha



Diz Mathew Chédifer preso na Cadeia desta Cidade á ordem de V<sup>a</sup> S<sup>ra</sup> que elle se acha preso desde o dia 5 do Corrente por não ter querido depositar a heranca de seus filhos; se este procedimento é legitimo para a incarceration do Supp<sup>e</sup>, parece que elle foi empregado ~~sem~~ francos extemporaneamente, pois que só a proxima partida do Supp<sup>e</sup> a poderia justificar; mais o Supp<sup>e</sup>, como V<sup>a</sup> S<sup>ra</sup> sabe, tem seus seis Condições embargadas, tem de esperar o exito de uma appellação interposta do despacho de V<sup>a</sup> S<sup>ra</sup>, que o obriga á depositar; demais á mais tem de defender-se de um pleito que lhe move seu ex-sogro, A. Certain, para legitimar o rapto de seu filho menor; ora, á vista do exposto, parece uma injustica achar-se o Supp<sup>e</sup> preso, arruinando a sua fraca saude, e deixando perder os mais Caros interesses.

Diga com urgencia o Sr. P<sup>o</sup> a V<sup>a</sup> S<sup>ra</sup> se digna mandar Curador dos menores.

Curador Geral. Não expedir ordem para ser lo 9 de Maio de 1855. Relaxada a Detenção de

Leopoldo de S. Paulo

No andar. S. Paulo

10 de Maio de 1855.

Costa e Silva

Paulo, 9 de maio de 1855

Mathew Chédifer

Mo Sr D<sup>o</sup> Juiz dos Orphãos

Ho. mo. Sen. D.º J.º de A.º

O Supp. Mathias Chudifer actu. pro p-  
ham desobediens e mandados do juizo t-  
tes a entrega da legitima de seu filho: foi  
cominada a pena em virtude do dycto mo. ord.  
do L.º 6.º T.º 6.º.

O Supp. não satisfy o mandado do juizo,  
não entregou a importância da legitima referi-  
da e p- tanto não pode ser relaxado de prisão,  
e quem diz a cidade vid. = e não seja delto até  
que o entregue =

Não obsta que o Supp. exponha p- a so-  
lucão do recurso interposto de sentença de parti-  
da; não obsta que queira ser o parte de  
quantia e em diz ter com os velozes sobre  
seu filho: a presunção do Supp. não é essencial,  
pode elle argumentar - quando se aprouver,  
não obriga a executar.

Quanto ao dycto dos bens e de  
bagagem dizem q- não influxo sobre a quan-  
tia de prisão, que é como pena legitima em  
que incum o depositario impul, e de qua se  
não invento bens p- a entrega de objecto de  
positado.

E quem se pensa: inventar o juizo fo-  
ra e q- for de direito.

S. D. 9 de Maio de 1855.

Jos. Nepom. de S.º Frei.

À vista do respectivo processo, e que não tendo conhecimento e em que segundo mi-  
nha lembrança não fui ouvido poderei o meritissimo Julgador attender ao supp.º

com a cotumacia justica, decidido si elle esta, ou nao no caso da D.<sup>na</sup> L.<sup>a</sup> Tit.<sup>o</sup> 49.  
S. Paulo 10 de Maio de 1855.

O Car.<sup>o</sup> genl  
M.<sup>o</sup> Eufrazio de Texeira e Marquis.

N<sup>o</sup> 2

320

trezentos e vinte reis.  
10 de Maio de 1855.

Ombellas e Novas.

### Relação

Foram duzenta e seis de mil e sete cento em  
contos e seiscentos e setenta e oito mil e oitenta e sete  
daquelle cidade em nome decriptoria para  
entre o Porto concluzo no Juiz de Ophara  
entre Francisco de Sousa Farvatho, y por  
contos e seiscentos e setenta e oito mil e oitenta e sete  
de facto, Juiz de Ophara, Remittos que  
em nome de

Ch.<sup>o</sup>

Averbado e selto no livro concluso. S. Paulo  
10 de Maio de 1855. Contas e arca

### Publicação

Foram de seiscentos e setenta e oito mil e oitenta e sete  
contos e seiscentos e setenta e oito mil e oitenta e sete  
daquelle cidade, e claras de novada. e de du  
atos Juiz de Ophara, Franisco de Sousa  
ta Camallos, e vide pui elindo de es  
invasa e diante. nomeado, alici

ali prout in fine meo paratos hntu  
quis uti autos cam ad pparatio  
ntro, que mandau cimpur, ha  
sindo por publicado em mi  
uha mns. E para constar fizes  
tomo em feyçim de Simão de  
Castro, Escriuão e Jm ante de seu  
conzanto, que desimui.

Escreuão de 18 com  
aliquanto, des quies  
em tempo pparari o  
dillo de 18 de 18  
1608. f. d. Paulo o  
declaro de 1855.

Castro

de Cam. as

Escreuão de 18 mil cento  
circenta cinco e setenta e setenta  
cidade de São Paulo, mil cento  
e doze e setenta e setenta e setenta  
conzanto de seu Jm de seu  
parras de Simão de Castro e  
ho, e para constar fizes  
tomo. E em feyçim de Simão de  
Castro, Escriuão e Jm ante de seu  
conzanto, que desimui.

18

Visto este auto de traslado de peça, dos autos de inven  
tario de Mathieu lehidier relations à ditto  
e deliberação tomada sobre a petição do Sr  
Curador dos menores no referido inventario  
para que fosse o inventario de Mathieu le  
hidier obrigado a prestar couças em exhibitio

o valor das legitimas de seus filhos menores, e a publi-  
 cao de f. 16. Comta que o referido Mathieu Chedif-  
 fer sendo intimado da sentença, que o man-  
 dou caucionar as legitimas de seus filhos ou escri-  
 tas em prazo determinando sob as penas de  
 depositario infiel, não obedeceu a intimação  
 e foi por isso recolhido a prisão, em que se a-  
 chava detido, pedindo a relaxação da prisão por  
 serem actualmente mudadas suas circumstan-  
 ças, sendo-lhe impossível realizar sua preten-  
 dida saída deste Império e consequentemente  
 de a empresa, que o levava a S. rofim: e todo  
 Com os riscos e despejas effect. de q. despejas  
 excessivas, que teria necessariamente a rea-  
 lização de seu projecto de empresa e vingun-  
 nasce o fundamento justificativo da sentença,  
 que o mandou caucionar as legitimas de seus fi-  
 lhos ou escriptas sendo que o mesmo Chedif-  
 fer em qualidade de Pai, não tem contra si  
 nenhum no pariz, outra prova de incapacidade  
 de para reger as pessoas e administrar o bem  
 de seus filhos, causando a insubsistencia de  
 sua vingun, e a necessidade de sua demor-  
 ra sendo notorio pelos motivos, que apresenta  
 em sua petição e que são os mesmos, e a igual-  
 mente o direito de se lhe tirar a administração  
 das mesmas legitimas e consequentemente  
 o fundamento justificativo da intimação  
 e da prisão, effecto do não cumprimento  
 dessa intimação, que hoje revogo pelos  
 motivos expostos: pelo que mando, que  
 se passe alvará de soltura em seu favor  
 pagas pelo seu bem as costas e sellos de  
 os autos. S. Paulo 10 de Maio de 1855.

Francisco do Costa Carrasco

Publicação.

dos quilibet de mil e cento e cinco  
 e setenta e cinco mil e setenta e cinco  
 do Paulo, e Casas e moradas do deucto  
 em Lisboa e de moradas de Paulo e de  
 em Lisboa e de moradas de Paulo e de  
 de Paulo e de moradas de Paulo e de



Meu pai entregou estes autos com a  
sentença uttra, que mandou eu com-  
prir, havendo se por publicada em  
minhas vias. E para com isto fazer  
entender-me. Eu paguei 12 mil  
de lictos, e com isto se firmo a  
phara e argente, que a comi-

11360 De pagar delto de 12  
a 60 de 1/4 a 160.  
R. Paulo 11 de Maio de  
1855.  
S. mil trezentos e =  
supenta reis. S. N. 11 =  
de Maio de 1855.  
Ornellas Neves. Castro

P. Álvaro e do lictum aos 11 de Maio de  
1855, e importau com edillo. . . 2860,  
Castro Du-

In nomine Domini Amen. Emissio est  
sanctorum et in eorum nomine  
vallis de valle de Paulo et de  
et.

Et ego qui in nomine ad unum  
et a matrem et in per, eadem sunt  
peras et in nomine de dura trin,  
curator in titum de os factos, et in  
et in picarato, de qua de usi. et in  
in nomine de usi de qua de usi  
et in, quae in nomine. d. Paulo et de  
Hais et 1855

In nomine Domini Amen

Appendix

Ad unum nos de Paulo et in  
to unum in nomine in nomine  
Imperial de valle de Paulo et  
in nomine de usi in nomine  
et in nomine de usi in nomine  
in nomine de usi in nomine  
in nomine de usi in nomine  
in nomine de usi in nomine  
in nomine de usi in nomine  
in nomine de usi in nomine  
in nomine de usi in nomine

In nomine Domini Amen  
de valle de Paulo et de  
et in nomine de usi in nomine  
et in nomine de usi in nomine

1855

160

Custas contadas aos 12 de 4to de 1856

P.º quin doº Costa

Affignaturas dos mand.ºs

Antena	.400	
	<u>4000</u>	1.400

As Escrivois

Autuaes	.300	
Juntaes e Guia	.500	
Mand.ºs	1.000	
Ch.º e Publices	1.000	
Causa Publica	1.350	
Intimaes e Sello	2.150	
Sello do mand.º	.100	
Para do traslado	<u>3.708</u>	10.288

As off.ºs de just.º

Intimaes	1.500	
Auto de prisao	<u>6.000</u>	7.500

As contador - Deita

Summa 20.188

Moruro

Demontreu mi dextos autos ape-  
 tias de Mattus e Lidifan  
 por despacho do m.º m.º  
 de 12 de 4to de 1856

*[Signature]*